



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

PROCESSO Nº 033/2009

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 003/2009, DE 17 DE MARÇO DE 2009.

INTERESSADO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 18 DE MARÇO DE 2009

REMETENTE RAFAEL MAIA BARROS – VEREADOR.

PROCEDÊNCIA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO NOME DO PARLAMENTAR, AUTOR DA PROPOSIÇÃO, NA PUBLICAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



expediente lido na Sessão
18/03/09
SECRETARIA

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação

E-MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br
SITE: www.cmtabuleiro.ce.gov.br



*Actuar e examinar e
a Comissão de Constituição, Justiça
& de Legislação em 18/03/09
Vereador Gabriel de Almeida
Presidente da Câmara*

PROJETO DE LEI Nº 003/2009.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO NOME DO PARLAMENTAR, AUTOR DA PROPOSIÇÃO, NA PUBLICAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE DECRETA:

Art. 1º - As Leis Municipais de Tabuleiro do Norte, sancionadas e promulgadas pelo(a) Chefe do Poder Executivo e pelo(a) Presidente da Câmara Municipal terão que incluir o nome do(s) Parlamentar(es), autor(es) do projeto que a originou.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 17 de Março de 2009.

Rafael Maia Barros
RAFAEL MAIA BARROS
Vereador PSB



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Administração com Participação

E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

SITE: www.cmtabuleiro.ce.gov.br

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada tem por objetivo maior valorizar e reconhecer a produção legislativa dos Vereadores do Município de Tabuleiro do Norte.

Quando eleitos, pelo sufrágio universal, os eleitores depositam nos Parlamentares a responsabilidade de representá-los. Assim, a colocação do nome do Vereador, autor do Projeto de Lei que originou uma lei municipal, sancionada e promulgada, respectivamente, pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, irá contribuir para a publicidade e transparência do mandato de Vereador.

Face ao exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores dessa Casa, no tocante a esse Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 17 de Março de 2009.

RAFAEL MAIA BARROS

Vereador do PSB



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Assessoria Jurídica,

para relatar e oferecer o parecer

Sala das Sessões 01, abril, 2009

João Antonio Viana
Presidente/CLJC.



PARECER

Projeto de Lei n. °003/2009.

O vereador Rafael Maia Barros, no uso de suas atribuições legais, elencadas na Lei Orgânica do Município e na forma regimental desta Casa Legislativa, propôs projeto de lei, que dispõe sobre a inclusão do nome do parlamentar, autor da proposição, na publicação das Leis Municipais e dá outras providências; acostou mensagem de justificativa ao projeto; ato contínuo, a Presidência da Casa, encaminhou o projeto para a Comissão de Constituição e Justiça, para exame de sua legalidade e parecer técnico.

É O SUSCINTO RELATÓRIO!

PRELIMINARMENTE:

Consoante a legitimidade da propositura do Projeto em comento, encontra-se respaldado no artigo 54, inciso I da Lei Orgânica do Município; Destarte, sob o ângulo da legitimidade da autoria de sua proposição, o presente projeto de lei, a ser submetido à apreciação do plenário, merece o devido acolhimento legal.

NO MÉRITO:

CONSIDERANDO a hierarquia das leis, no ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO o princípio da **ANALOGIA**, como uma das fontes do Direito, aplicável à espécie;



CONSIDERANDO a vigência da Lei Estadual nº 13.940, de 31 de Julho de 2007 e publicada em 08 de agosto de 2007, que dispõe sobre a inclusão do nome do parlamentar na publicação da lei; que trata do mesmo mérito -Doc. I – Cópia do Diário Oficial do Estado em anexo.

CONSIDERANDO o teor das Leis Estaduais n.º 14.319; 14.320; 14.321; 14.322; 14.323; 14.324 e 14.325, todas de 20 de Abril de 2009 e publicadas em 23 de Abril de 2009; á título exemplificativo, onde constam os nomes dos parlamentares estaduais, autores dos seus respectivos projetos de lei – Doc. II – Cópia do Diário Oficial em anexo.

CONSIDERANDO a justificativa anexada ao presente projeto de lei;

CONSIDERANDO que a inserção do nome do parlamentar, dar-se-á somente quando da publicação da lei de sua autoria, conforme dicção da Lei Estadual nº 13.940/2007;

DO PARECER

“**Ex positis**”, somos pela aprovação do presente projeto de lei, sob o ângulo da sua legalidade e de sua técnica legislativa; observando-se, no tocante a sua tramitação, o rito processual interno da casa e, as considerações acima elencadas.

É O PARECER

S. M. J



Tabuleiro do Norte/Ce, 01 de Abril de 2009.

Antônio Júlio Brillante de Freitas

Dr. Antônio Júlio Brillante de Freitas
ASSESSOR JURÍDICO



Editoração SEPLAG

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



Fortaleza, 08 de agosto de 2007

SÉRIE 2 ANO X N°150

Caderno Único

Preço: R\$ 3,00

PODER EXECUTIVO

LEI N°13.940, de 31 de julho de 2007.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO NOME DO PARLAMENTAR NA PUBLICAÇÃO DE LEI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º As leis do Estado do Ceará, sancionadas pelo Chefe do Poder Executivo e as promulgadas pelo Presidente da Assembléia Legislativa terão que incluir o nome do deputado-autor do projeto, na publicação da Lei.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2007.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO N°28.818, de 06 de agosto de 2007.

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DO DECRETO N°28.737-A, DE 21 DE MAIO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, com fundamento no Decreto-Lei n°3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei n°2.786 de 21 de maio de 1956 e da Lei 6.602 de 07 de dezembro de 1978, e, CONSIDERANDO o interesse e a necessidade da implantação pelo Estado do Ceará, de Hospital Regional no Cariri; CONSIDERANDO a carência de uma unidade de saúde de maior porte, para atender as necessidades de saúde da população da região do Cariri, com a urgência e aparelhamento que diversos casos requerem: DECRETA:

Art.1º Ficam alterados os Arts.1º e 2º do Decreto n°. 28.737-A, de 21 de maio de 2007, que passam a vigor com as seguintes redações:

“Art.1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel urbano, com respectivas benfeitorias, localizado no lado leste da Avenida Leão Sampaio, no Loteamento Parque Gilleade, Bairro Triângulo, na cidade de Juazeiro do Norte, constituído da Quadra compreendida pela rua Catulo da Paixão Cearense, rua Professor Francismar Roque, e confluência destas ruas e a avenida Leão Sampaio; com matrícula sob o n°13.186, do livro 2-AT, do Cartório Machado, 2º Ofício de Registro de Imóveis, o qual tem seus limites estabelecidos no Art.2º deste Decreto.

Art.2º O imóvel referido no Art.1º tem as seguintes medições e limites, de acordo com Memorial Descritivo: o Levantamento iniciou-se no V-0 (vértice), encravado no lado leste, na confluência das ruas Professor Francismar Roque e Catulo da Paixão Cearense. Daí seguindo-se rumo oeste, com distancia de 230,70m, e azimute de 280°45'35"; limitando-se com a rua Catulo da Paixão Cearense, obtendo-se o V-01. Daí, partindo-se rumo sul, com distancia de 28,09m, e azimute de 176°43'08", limitando-se com a faixa de domínio do DERT, obtêm-se o V-02. Daí, partindo-se rumo sul, com distancia de 30,31m, e azimute de 170°54'40", limitando-se com a faixa de domínio do DERT, obtêm-se o V-03. Daí, partindo-se rumo sul, com distancia de 30,20m, e azimute de 166°57'50", limitando-se com a faixa de domínio do DERT, obtêm-se o V-04. Daí, partindo-se rumo ao sul, com distancia de 30,23m, azimute de 158°50'30", limitando-se com faixa de domínio do DERT, obtêm-se o V-05. Daí, partindo-se rumo ao sul, com distancia de 29,90m, e azimute de 153°39'51", limitando-se com faixa de domínio do DERT, obtêm-se o V-06. Daí, partindo-se rumo ao sul, com distancia de 27,08m, limitando-se com faixa de domínio do DERT, obtêm-se o V-07. Daí, partindo-se rumo leste, distancia de 230,70m, limitando-se com a rua Professor Francismar Roque, obtêm-se o V-00, faz-se o fechamento da área; perfazendo assim a área total de 19.392,15M2 (dezenove mil, trezentos e noventa e dois virgula quinze metros quadrados).”

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2007.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

DECRETO N°28.819, de 06 de agosto de 2007.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO E SUAS RESPECTIVAS BENFEITORIAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei n°3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei n°2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei n°6.602, de 07 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Crateús, CONSIDERANDO que a construção da Rede Coletora Sub-Bacia H - Trecho 3 - 1 é imprescindível ao referido Sistema. DECRETA:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de Desapropriação, por via amigável ou judicial, a ser promovida pela COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, após a necessária avaliação, 01 (um) terreno, com suas respectivas benfeitorias, situado no Município de Crateús, neste Estado, com área de 572,12m², com as seguintes características: Terreno de formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Rua Coronel Zezé, medindo 5,50m; ao sul, com Rua Almirante Tamandaré, medindo 6,20m; a leste, com Antônio Bezerra Marques, medindo 105,00m e a oeste, com Antonio Bezerra Marques, medindo 102,00m.

Art.2º O terreno descrito no artigo anterior destinar-se-á à construção da Rede Coletora Sub - Bacia H - Trecho 3 - 1 para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Crateús.

Art.3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos oriundos do Programa SANEAR II.

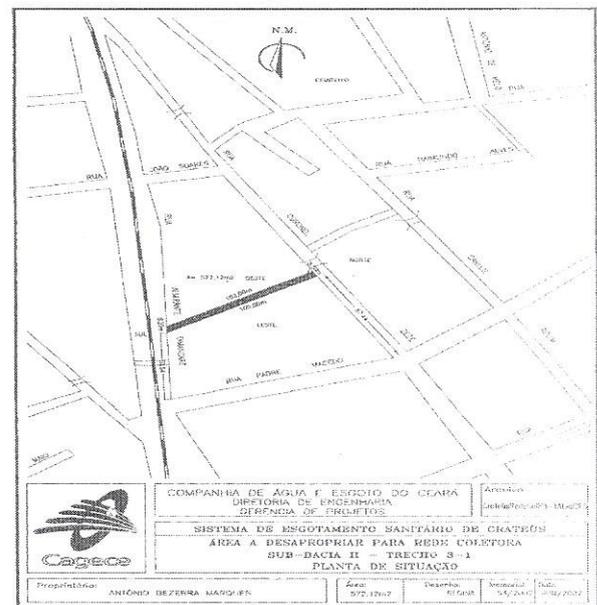
Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2007.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Joaquim Cartaxo Filho
SECRETÁRIO DAS CIDADES

ANEXO A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO N°28.819, DE 06.08.07

MEMORIAL DESCRITIVO N°53/2007 TERRENO DESTINADO À REDE COLETORA SUB-BACIA H - TRECHO 3-1 CRATEÚS

Proprietário: Antônio Bezerra Marques. Um terreno com área de 572,12m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Rua Coronel Zezé, medindo 5,50m. Sul - Rua Almirante Tamandaré, medindo 6,20m. Leste - Antônio Bezerra Marques 105,00m. Oeste - Antônio Bezerra Marques, medindo 102,00m.



COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARÁ
DIRETORIA DE ENGENHARIA
DEFINICIA DE PROJETOS
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DE CRATEÚS
ÁREA A DESAPROPRIAR PARA REDE COLETORA
SUB-BACIA H - TRECHO 3-1
PLANTA DE SITUAÇÃO

Proprietário:	ANTÔNIO BEZERRA MARQUES	Área:	572,12m²	Desenho:	EL-008	Escala:	1:500	Data:	06/2007
---------------	-------------------------	-------	----------	----------	--------	---------	-------	-------	---------



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



Fortaleza, 23 de abril de 2009

SÉRIE 3 ANO I N°072

Caderno 1/2

Preço: R\$ 3,50

PODER EXECUTIVO

LEI N°14.319, de 20 de abril de 2009.
(Autoria: Professor Teodoro)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DOS TÉCNICOS, ELETROTÉCNICA, ELETRÔNICA E ELETRICISTA DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° É considerada de Utilidade Pública Estadual a Associação Filantrópica dos Técnicos, Eletrotécnica, Eletrônica e Eletricista do Ceará, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art.2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de abril de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI N°14.320, de 20 de abril de 2009.
(Autoria: Deputado Roberto Cláudio)

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Fica instituída a Semana Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§1° O evento será realizado, a cada ano, no mês de outubro, concomitantemente com as atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, instituída pelo Decreto Federal de 9 de junho de 2004.

Art.2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de abril de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI N°14.321, de 20 de abril de 2009.
(Autoria: Deputado Francisco Caminha)

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A SEMANA ESTADUAL DO ARTESANATO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Fica instituída, no calendário Oficial do Estado do Ceará, a Semana Estadual do Artesanato, que ocorrerá, anualmente, no período de 12 a 19 do mês de março.

Art.2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de abril de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI N°14.322, de 20 de abril de 2009.
(Autoria: Deputado Ronaldo Martins)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Fica criada a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Mama, no âmbito do Estado do Ceará.

Art.2° A Semana da qual se refere o artigo anterior, ocorrerá anualmente, na semana que compreenderá o dia 27 do mês de novembro, Dia Nacional de Combate ao Câncer.

Art.3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4° Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de abril de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI N°14.323, de 20 de abril de 2009.
(Autoria: Deputado Heitor Férrer)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL ANA AMÉLIA BEZERRA DE MENEZES E SOUZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° É considerada de Utilidade Pública a Fundação Assistencial Ana Amélia Bezerra de Menezes e Souza, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Av. dos Expedicionários, 9970-A, Bairro Itaperi, nesta Capital.

Art.2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de abril de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI N°14.324, de 20 de abril de 2009.
(Autoria: Deputado Francisco Caminha)

RECONHECE O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA COMO A CAPITAL DAS REDES DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Fica reconhecido o Município de Irauçuba como a Capital das Redes do Estado do Ceará.

Art.2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3° Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de março de 2009.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de abril de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI N°14.325, de 20 de abril de 2009.
(Autoria: Lívია Arruda)

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES, PLACAS OU FAIXAS EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, ALERTANDO SOBRE OS DANOS CAUSADOS PELO USO DE FUMO, BEBIDAS ALCOÓLICAS E DROGAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Fica obrigatória a afixação de cartazes, placas ou faixas em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, alertando sobre os danos causados pelo uso de fumo, bebidas alcoólicas e drogas.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br



Na forma regimental, indico o
Vereador José Firibaldo Guerreiro para relatar
a matéria dos autos.

Sala das Sessões, em 24.04.2009

João Viana

Pres. Com. LJC.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br
Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania



Expediente lido na Sessão
19.10.09 2009
SECRETARIA

PROCESSO Nº 033/2009.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 003/2009.

PARECER Nº 011/2009.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 003/2009, de 17 de março de 2009, de autoria do Vereador Rafael Maia Barros, que dispõe sobre a inclusão do nome do parlamentar, autor da proposição, na publicação das leis municipais e dá outras providências.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia de 18 de março de 2009, quando teve a sua leitura proferida no Plenário desta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária realizada naquela mesma data. Na oportunidade o Senhor Presidente da Câmara, Vereador Naurides Gadelha de Almeida determinou o seu encaminhamento a esta Comissão para elaboração do competente parecer técnico.

Com amparo regimental, o Presidente da Comissão, Vereador João Antonio Viana e, considerando a necessidade do conhecimento da legalidade da matéria, principalmente quanto ao princípio constitucional da impessoalidade, encaminhou à Assessoria Jurídica da Casa para se pronunciar.

Acostado aos autos, a Assessoria Jurídica da Câmara, através do Dr. Antonio Júlio Brilhante de Freitas ofereceu relatório, considerando que a matéria, como definida no projeto, fere um dos princípios básicos da Administração Pública, qual seja, a da *impessoalidade* dos atos.

Não obstante, ainda no seu relatório, o Dr. Antonio Júlio Brilhante, após pesquisas e a título exemplificativo, anexou cópias do Diário Oficial do Estado, tratando da publicação de leis estaduais, com a inserção do nome do deputado-autor.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br
Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania



Ante o exposto, esta Relatoria recomenda a aprovação da presente proposição, propondo as seguintes emendas:

a) alterando o art. 1º, do supramencionado projeto, para a seguinte redação:

Art. 1º - As leis do Município de Tabuleiro do Norte sancionadas pelo Chefe do Poder Executivo e as promulgadas pelo Presidente da Câmara Municipal terão que incluir o nome do autor do projeto, na publicação da lei;

b) suprimindo o art. 3º, por desnecessidade de sua aplicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE TABULEIRO DO NORTE, em 14 de maio de 2009.


Ver. José Garibalde Guerreiro Freire
Relator/Membro

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Ver. João Antonio Viana
Presidente


Ver. Rafael Maia Barros
Vice-Presidente



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 19 DE JUNHO DE 2009.

REFERENTE: Proj de Lei nº 003/2009, autoria do Ver. Rafael Barros.

OBSERVAÇÕES: Dispõe sobre a inclusão do nome do autor da proposição, na publicação das leis municipais e dá outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA				
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 19/06/2009.

Maria de Lourdes Freire Maia Lima
1ª Vice-Presidente



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 26 DE JUNHO DE 2009.

REFERENTE: Proj de Lei nº 003/2009, autoria do Ver. Rafael Barros.

OBSERVAÇÕES: Dispõe sobre a inclusão do nome do autor da proposição, na publicação das leis municipais e dá outras providências.

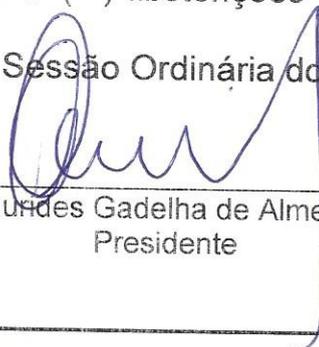
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

2ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 26/06/2009.



Naurides Gadelha de Almeida
Presidente